CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

C.M.P
Fls: 02
Rubrica:

CONTRATANTE: GILBERTO ISMAEL LACERDA, brasileiro, casado, vereador, portador do RG sob o nº 686.815, SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 312.783.614-72, endereço profissional Rua Francisco Bezerra, nº 944, Santa Rosa, Pombal – PB, Cep 58.840-000;

CONTRATADO: JOACIL DE SOUZA MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa de capital privado, com cadastro no CNPJ nº 45.128.276/0001-98, com endereço na Rua Felizardo Nunes de Sousa, nº 27, Bairro Centro, Teixeira – PB, CEP. 50.735-000, representada por seu representante legal **Joacil de Souza Martins**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.056, podendo ser encontrado no mesmo local. ***As partes acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Honorários Advocatícios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.***

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, nas mais diversas áreas, a serem realizados perante a justiça e fora dela.

DAS ATIVIDADES

Cláusula 2ª. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

a). Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, do Estado da Paraíba ou do Município de Pombal, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou

C.M.P
Fls: 03
Rubrica:

outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, onde figure o nome do vereador **Gilberto Ismael Lacerda**.

b). Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

DOS ATOS PROCESSUAIS

Cláusula 3ª. Havendo necessidade de contratação de outros profissionais, no decorrer do processo, o **CONTRATADO** elaborará substabelecimento, indicando escritório de seu conhecimento, restando facultado a **CONTRATANTE** aceitá-lo ou não. Aceitando, ficará sob a responsabilidade, única e exclusivamente da **CONTRATANTE** no que concerne aos honorários e atividades a serem exercidas.

DAS DESPESAS

Cláusula 4ª. Todas as despesas efetuadas pelo **CONTRATADO**, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da **CONTRATANTE.**

Cláusula 5ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

DA COBRANÇA

Cláusula 6ª. As partes acordam que o valor desse contrato será de R$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) ao mês, no período desse contrato será 01/01/2025 a 31/12/2025.

Cláusula 7ª. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

Fls: C.M.P 01
Rubrica:

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Pombal PB;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Pombal PB, 01 de janeiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILBERTO ISMAEL LACERDA
Data: 05/02/2025 16:19:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO ISMAEL LACERDA
vereador RG sob o nº 686.815 SSP/PB

gov.br Documento assinado digitalmente
JOACIL DE SOUZA MARTINS
Data: 05/02/2025 11:21:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOACIL DE SOUZA MARTINS

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 45.128.276/0001-98